

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N.º 1311 / 2012-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077, de 04/06/90, e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 17151-05.67/11-3 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: 119782 – COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS - CERAN

CPF / CNPJ: 04.237.975/0001-99
 ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS GOMES Nº 300 CONJ. 801
 BAIRRO BOA VISTA
 90480-000 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 152162 – LT 230 KV UHE CASTRO ALVES – INTERLIGADORA MONTE CLARO
 LOCALIZAÇÃO: INTERLIGA A SE UHE CASTRO ALVES À SE INTERLIGADORA MONTE CLARO
 MUNICÍPIOS DE VERANÓPOLIS E NOVA ROMA DO SUL, RS.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Estrutura	Latitude	Longitude
UHE Castro Alves	-29.006805°	-51.381443°
T01	-29.01349°	-51.53541°
T02	-29.01432°	-51.53418°
T03	-29.01368°	-51.53208°
T04	-29.01409°	-51.52998°
T05	-29.01553°	-51.52264°
T06	-29.01641°	-51.51819°
T07	-29.01683°	-51.51603°
T08	-29.01700°	-51.51512°
T09	-29.01582°	-51.51102°
T10	-29.01499°	-51.50812°
T11	-29.01327°	-51.50217°
T12	-29.01177°	-51.49699°
T13	-29.01181°	-51.49195°
T14	-29.01183°	-51.48999°
T15	-29.01187°	-51.48557°
T16	-29.01197°	-51.47347°
T17	-29.01199°	-51.47096°
T18	-29.01203°	-51.46511°
T19	-29.01481°	-51.46059°
T20	-29.02149°	-51.45791°
Interligadora Monte Claro	-29.068101°	-51.675069°

Datum horizontal SAD 69

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

RAMO DE ATIVIDADE: 3.510,22
POTÊNCIA: 230 kV
EXTENSÃO (PORTE): 8,5 Km
TIPO DE ESTRUTURAS: estruturas metálicas
NÚMERO DE ESTRUTURAS: 20

II - Condições e Restrições:

1. Quanto às áreas de Preservação Permanente

- 1.1. Na atividade de manutenção da faixa de segurança da LT, deverá ser mantida a vegetação herbácea – arbustiva nativa ao longo da linha desde que respeitada a NBR 5422/1985;
- 1.2. Não poderão ser efetuados cortes rasos nas áreas de preservação permanente.
2. **Quanto ao solo**
 - 2.1. Na manutenção da linha, deverão ser observados e corrigidos quaisquer tipos de processos erosivos na área de domínio da linha;
3. **Quanto à vegetação nativa**
 - 3.1. Esta licença autoriza a supressão de 9 st e 11,39 m³ de vegetação nativa em estágio inicial e médio de regeneração, para fins de manutenção da faixa de servidão;
 - 3.2. A reposição florestal obrigatória de 660 mudas deverá ser efetuada de acordo com os programas mantidos pelo DEFAP/SEMA.
4. **Quanto à manutenção de acessos**
 - 4.1. A manutenção dos acessos às estruturas não poderá provocar interrupção, retificação ou qualquer tipo de interferência em drenagens, banhados, cursos d'água e em áreas de nascentes;
 - 4.2. Os acessos secundários, no interior das propriedades particulares, deverão ser locados, mantidos e utilizados em acordo com o proprietário da área, visando à mínima interferência nas atividades rotineiras da propriedade rural;
 - 4.3. Deverá ser evitado o uso de passagens úmidas, utilizando a instalação de bueiros com diâmetro condizente a vazão do curso d'água;
 - 4.4. É proibido o uso de agrotóxicos para dessecação da vegetação na manutenção de estradas e acessos;
5. **Demais condicionantes**
 - 5.1. Qualquer incidente envolvendo questões ambientais que por ventura ocorra durante a validade desta licença deverá ser imediatamente comunicado a esta Fundação.

III – Documentos a apresentar para solicitação da Renovação da Licença de Operação:

1. Requerimento, solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta Licença;
3. Laudo da vegetação com previsão dos volumes dos cortes de manutenção da servidão para os quatro anos da futura licença.
4. Relatório pós corte e da reposição florestal obrigatória;
5. Relatório técnico geral da área licenciada, com referência as áreas recuperadas, as atividades de manutenção da vegetação, ocorrência de processos erosivos, de fogo ou qualquer outro impacto ambiental no transcorrer da vigência desta licença, comprovando o cumprimento da mesma;
6. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução n° 01/95-CONS. ADM., publicada no DOE em 01/09/95.
7. Comprovante do recolhimento das taxas de Serviços Florestais ao Fundeflor no caso de haver solicitação para corte de vegetação nativa para manutenção da faixa de servidão.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18 § 4.º da Resolução CONAMA n.º 237/97.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 09 de Março de 2012.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 09/03/2012 à 08/03/2016.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição na página www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



Nome do arquivo: 505272.pdf



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Rafael Volquind

09/03/2012 10:52:21 GMT-03:00

68610998053

Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente